

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA O PORTO DE LAGUNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SCPAR E A EMPRESA DICRIL - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E HIGIENE LTDA.

**CONTRATANTE**

**SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, por sua filial localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 728, CEP 88.790-000, Laguna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0002-65, neste ato representada por seu Diretor Presidente ENIO ALBERTO PARMEGGIANI, inscrito no CPF sob o nº 347.229.120-68, e seu Diretor Administrativo-Financeiro JEFERSON MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 983.934.809-49.

**CONTRATADA**

**DICRIL - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E HIGIENE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cônego Aníbal Maria Di Francia, Criciúma/SC, CEP 88.804-360, inscrita no CNPJ sob o nº 10.442.984/0001-14, neste ato representada por DOUGLAS CUSTÓDIO DA ROSA, inscrita no CPF sob o nº 067.152.519-08.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação SCPAR 00000607/2020 (incluída a proposta da CONTRATADA), sujeitando-se as partes a Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento

de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado pelo regime empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, EXECUÇÃO E VALORES**

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa para fornecer materiais de limpeza e higiene para o Porto de Laguna, nos termos previstos no Processo SCPAR 00000607/2020, a saber:

	Item	QTDE	Unidade de Fornecimento	Valor Unit. DICRIL	Valor Total DICRIL
1	AGUA SANITÁRIA	20	GALÃO DE 5 LITROS	5,96	119,20
2	ALCOOL COM 70 INPM/LITRO	120	UNIDADE 500 GR FRASCO DE 1 LITRO	13,55	1.626,00
3	ÁLCOOL COM 70 INPM/LITRO	120	UNIDADE 500 GR FRASCO DE 1 LITRO	6,15	738,00
4	BALDE DE PLÁSTICO	24	10 LITROS	7,00	168,00
5	CORO ATIVO	20	5 LITROS	12,00	240,00
6	COPO PLASTICO DESCARTÁVEL COR BRANCA 180ML	12	CAIXA C/ 2.500 COPOS	65,00	780,00
7	DESINFETANTE LÍQUIDO (AQUAMARINA)	50	GALÃO 5 LITROS	8,50	425,00
8	DESINFETANTE LÍQUIDO (LAVANDA)	50	GALÃO 5 LITROS	8,50	425,00
9	DESODORANTE DE AR 360ML	12	UNIDADE	7,30	87,60
10	DETERGENTE CLORADO 5 LITROS	90	UNIDADE	10,15	913,50
11	DETERGENTE EM PÓ (SABÃO) 1KG	12	UNIDADE	5,20	62,40
12	DETERGENTE PARA LOUÇA NEUTRA	36	GALÃO 5 LITROS	9,90	356,40
13	ESPONJA DE AÇO (LÃ DE AÇO)	50	UNIDADE	0,94	47,00
14	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE	200	UNIDADE	0,45	90,00
15	FLANELA PARA LIMPEZA EM ALGODÃO NA COR BRANCA 30X40cm	36	UNIDADE	1,25	45,00

**CONTRATO Nº 035/2020  
(LAGUNA)**



16	GUARDANAPO PEQUENO 20X22,5CM	5	20 PACOTES COM 50 UNIDADE	19,60	98,00
17	LIMPA INOX 500ML	200	UNIDADE	7,10	1.420,00
18	LIMPA VIDROS 500ML	20	UNIDADE	4,35	87,00
19	LIXEIRA COM PEDAL 5 LITROS	12	UNIDADE	23,92	287,04
20	LIXEIRA DE 100 LITROS	4	UNIDADE	47,60	190,40
21	LUSTRA MOVEIS 200ML	30	UNIDADE	4,35	130,50
22	MULTI INSETICIDA	24	UNIDADE	6,80	163,20
23	PA PLÁSTICA PARA LIXO COM CABO	12	UNIDADE	3,00	36,00
24	PANO DE CHÃO/SACO EM TECIDO	100	UNIDADE	2,18	218,00
25	PANO DE COPA EM TECIDO	24	UNIDADE	1,68	40,32
26	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FOLHA SIMPLES ROLO 30MT	50	FARDO COM 64 UNIDADES	35,60	1.780,00
27	PAPEL TOALHA 20,5 X 20,5 CM DUAS DOBRAS	60	CAIXA COM 4800 FOLHAS	47,52	2.851,20
28	PEDRA SANITÁRIA AROMATICO PARA BANHEIRO EM PEDRA	200	UNIDADE	1,15	230,00
29	PORTA PAPEL TOALHA DE PAREDE	5	UNIDADE	27,90	139,50
30	RODO COM CABO DE MADEIRA	24	UNIDADE	5,00	120,00
31	RODO DE POSTO	15	UNIDADE	39,98	599,70
32	SABÃO EM BARRA NEUTRO	24	UNIDADE	0,82	19,68
33	SABONETE LÍQUIDO (FRAGÂNCIA ERVA DOCE)	12	GALÃO 5 LITROS	15,70	188,40
34	SACO DE LIXO PRETO EM POLIETILENO 100 LITROS	60	PACOTE COM 100 UNIDADES	16,20	972,00
35	SACO DE LIXO PRETO EM POLIETILENO 150 LITROS	40	PACOTE COM 100 UNIDADES	33,00	1.320,00
36	SACO DE LIXO PRETO EM POLIETILENO 40 LITROS	40	PACOTE COM 100 UNIDADES	8,90	356,00
37	SAPONÁCEO CREMOSO 300 ML	36	UNIDADE	4,10	147,60
38	SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO DE PAREDE	24	UNIDADE	27,00	648,00
39	TAMPA DE VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO COR BRANCA	12	UNIDADE	33,80	405,60
40	VASSOURA DE NYLON	36	UNIDADE	9,90	356,40
41	VASSOURA MOP	10	UNIDADE	32,40	324,00

**CONTRATO Nº 035/2020  
(LAGUNA)**



42	VASSOURA SANITÁRIA	10	UNIDADE	4,60	46,00
43	BORRIFADOR DE PLÁSTICO	12	UNIDADE	7,90	94,80
<b>TOTAL</b>				<b>614,39</b>	<b>19.392,44</b>

a) Os quantitativos indicados no objeto do presente contrato não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que o fornecimento dos produtos será de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

b) Nos termos do parágrafo único, do art. 97, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, a existência de preços registrados neste Contrato não obriga a CONTRATANTE a adquirir os produtos da CONTRATADA, sendo facultada a realização de licitação específica, ou dispensa desta, quando for o caso, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento à CONTRATADA, no caso de igualdade de condições.

c) A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos registrados neste Contrato nas condições previstas no Termo de Referência/Nota Técnica inserida no processo de dispensa de licitação SCPAR 00000607/2020.

d) Durante a vigência do presente Contrato, sempre que o preço à vista, ofertado pela CONTRATADA no mercado, for menor que o preço registrado neste contrato, prevalecerá o valor à vista.

e) Os produtos serão entregues no Porto de Laguna, no endereço Avenida Getúlio Vargas nº 728, Magalhães, Laguna/SC, CEP: 88.790-000.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir de 24 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado na forma do art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS / PRODUTOS**

A CONTRATADA obriga-se a reparar, refazer ou substituir os serviços/produtos que apresentarem vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- a) O pagamento será mensal, via depósito em conta bancária a ser especificada pela CONTRATADA, mediante Nota Fiscal, de acordo com a quantidade solicitada no mês pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá ter em dia as Certidões Negativas de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e Falência e Concordata.
- b) Caso a CONTRATADA seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;
- c) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;
- d) Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual;
- e) Caso no dia do pagamento não haja expediente na SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR, será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- f) Caso o serviço/produto realizado/fornecido seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir

da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento:

g) No pagamento fica autorizada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os valores contratados não serão reajustados antes de 12 meses. A partir de 12 meses, havendo interesse das partes, os valores poderão ser reajustados de acordo com índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000607/2020:

- a) Iniciar o fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer os produtos/serviços nas condições e prazos estipulados no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000607/2020, parte integrante deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos

valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços/produtos realizados/fornecidos;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa de licitação;

g) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

h) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE pela execução/fornecimento inadequado(a) dos serviços/produtos;

i) A CONTRATADA é a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000607/2020:

a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, os valores contratados;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas/fornecer os produtos;

e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

Paragrafo Único: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RETENÇÃO DE VALORES PELA SCPAR**

A SCPAR fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O valor retido na forma desta cláusula será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO DO DELEGANTE**

As partes reconhecem que a área cedida (Porto de Laguna) é de propriedade da União e foi delegada à SCPAR nos termos do Convênio de Delegação 002/2019, que na sua cláusula 6.2 garante ao Delegante (União), se quiser, assumir a posição contratual da SCPAR em caso de extinção da Delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

**CONTRATO Nº 035/2020  
(LAGUNA)**



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 20 de outubro de 2020.

  
ENIO ALBERTO PARMEGGIANI  
Diretor Presidente da SCPAR

  
JEFERSON MACHADO  
Diretor Adm-Financeiro da SCPAR



Testemunhas:

Nome / assinatura

Nome / assinatura

CPF:

CPF: